|  |  |
| --- | --- |
| logo_UTFPR | Ministério da Educação**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**Câmpus<<informe o nome do Campus>>Programa de Pós-Graduação <<informe o nome do programa>> |
|  |  |  |

 RESOLUÇÃO Nº**<<informe o número>>**/**<<informe o ano>>** - **<<informe a sigla do programa – exemplo PPGMAT>>**

Dispõe sobre a eleição de membros do Colegiado do **<<PPGXXX>>**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação <<informe o nome do programa>> da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus <<informe o nome do campus>>, no uso de suas atribuições, com base no artigo 22º, parágrafo 1º do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016-COPPG), com base no **<<artigo XXº, parágrafo Xº - onde está definida a composição do colegiado do PPGXX>>** do Regulamento do **<<PPGXXX>>** e ao considerar a necessidade de regulamentação do processo eleitoral para a composição do Colegiado do **<<PPGXXX>>;**

Resolve:

Artigo 1º A Representação Docente no Colegiado do **<<PPGXXX>>** deverá ser eleita por sufrágio direto **<<e secreto - depende do que decidir o Programa>>** entre os docentes do Programa habilitados para tal, conforme artigos supracitados do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR e do Regulamento do **<<PPGXXX>>.**

Artigo 2° A composição corrente do Colegiado na data do pleito deverá convocar eleições para a próxima composição da Representação Docente mediante publicação de ata de reunião do mesmo **<<ou memorando>>** onde estejam definidas as datas:

 I - de inscrição dos candidatos;

 II - de homologação das candidaturas;

 III - da apresentação de recursos relativos à homologação;

 IV - da publicação dos resultados dos recursos;

 V - da votação;

 VI - da divulgação dos resultados da votação.

 Artigo 3° Caso o número de inscrições de candidatos homologadas seja idêntico ao número de vagas a serem preenchidas para a Representação Docente, a composição corrente do Colegiado pode optar por convocar reunião do Pleno Docente do **<<PPGXXX>>,** em cuja Ata deverá constar a eleição por aclamação das candidaturas, bem como eventuais registros de abstenções.

Artigo 4° A eleição da Representação Discente no Colegiado do **<<PPGXXX>>** deve ser conduzida pela Representação Discente corrente na data do pleito e obedecer, de forma análoga, ao disposto no Artigo 2o, incisos I a VI, desta Resolução.

Parágrafo Único: o resultado desta eleição para Representação Discente deve ser encaminhado pelo Representante Discente na data do pleito via ofício à Presidência do Colegiado do **<<PPGXXX>>.**

Artigo 5° Os resultados das eleições para Representação Docente e Representação Discente devem ser homologados em reunião do Colegiado do **<<PPGXXX>>**, em cuja ata deverá estar disposta a data em que as novas Representações serão empossadas.

Artigo 6° Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

<<local>>, <<dia>> de <<mês por extenso>> de <<ano>>.

<<nome do coordenador>>

Coordenador do Programa de Pós-Graduação <<informe o nome do programa>>

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Câmpus<<informe o nome do Campus>>

<<informe a identificação da ata de aprovação desta instrução normativa>>